



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 166/2020, de 16/10/2020.

“ALTERA O INCISO IV, §3º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO Nº. 080/2020, DE 23/04/2020, ALTERA O ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº. 155/2020, DE 29/09/2020, REVOGA A ALÍNEA B, DO INCISO IV, §3º, DO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 080/2020 DE 23/04/2020 E INSTITUI OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO que o Artigo nº 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no Município de Guarantã do Norte/MT, por meio do Decreto nº. 076/2020, de 14/04/2020;

CONSIDERANDO que no Município de Guarantã do Norte/MT, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades econômicas, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias guarantanhense;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterada o inciso IV, §3º, do artigo 3º, do Decreto nº. 080/2020 de 23/04/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV – Ficam autorizadas, desde que utilizando máscara, as realizações de jogos de futebol ou qualquer outras atividades esportivas em campos de futebol, quadra “*society*” ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esportes, contudo, permanece vedada a utilização de quadras esportivas que englobem o espaço físico das escolas públicas municipais e escolas particulares, bem como, fica impedida e proibida, expressamente, a presença de pessoas na torcida a realização de competições, tais, como campeonatos, disputa, torneios, ou qualquer outra forma de competição congênere ou similar, a fim de evitar aglomeração de pessoas,

a) Nos espaços privados os horários dos jogos deverão ser agendados antecipadamente, respeitando um intervalo de 01 (uma) hora, entre um jogo e outro, para que sejam realizados os procedimentos de higienização dos locais de uso comum e para que não haja aglomeração de pessoas no local onde será realizado a atividade esportiva, quanto aos espaços públicos os horários dos jogos também deverão ser agendados antecipadamente, respeitando o intervalo de 01 (uma) hora, entre um jogo e outros, ficando sob responsabilidade de quem reservou o local a realização dos procedimentos de higienização dos locais de uso comum, ficando proibida a aglomeração de pessoas no local onde realizar-se-á atividade esportiva.

b) Torna-se obrigatório aos estabelecimentos particulares realizar todas as medidas de higienização do local (limpeza de bolas, equipamentos e locais de uso comum), como também, a disponibilização de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% e demais facilitadores para higienização dos participantes da prática esportiva e colaboradores. Quanto ao espaço público a obrigação de realizar todas as medidas de higienização do local (limpeza de bolas, equipamentos e locais de uso comum), como também, a disponibilização de sabonete líquido, toalha



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

descartável, álcool 70% e demais facilitadores para higienização dos participantes da prática esportiva e colaboradores, fica a encargo das equipes que realizaram a reserva do local.

c) É indispensável o uso de EPI's pelos funcionários dos referidos estabelecimentos particulares.

d) Fica proibida a presença de público nos estabelecimentos.

e) Fica proibida a permanência de pessoas nos locais contidos nesse inciso após o término dos jogos.

f) O descumprimento das alíneas dispostas acima, ensejará em sanções legais que serão aplicadas aos estabelecimentos particulares pelo descumprimento das normas previstas neste decreto, bem como aos populares que encontrarem-se presentes no local, independente se público ou privado.

ARTIGO 2º. Fica revogada a alínea B, do Inciso IV, §3º, do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 080/2020 de 23/04/2020.

ARTIGO 3º - - Fica alterada o Artigo 6º, do Decreto nº 0155/2020 de 29/09/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 6º - Fica autorizado o funcionamento dos cursos livres de auto escola (teoria e prática), cursos de informática, cursos de línguas, cursos profissionalizantes, bem como a realização de aulas com finalidade específica de atividades de práticas esportivas e desenvolvimento artístico, (aulas de natação, vôlei, basquete, balé, dança de rua, pinturas, etc...) desde que, atendidos aos seguintes critérios:

I - Desenvolver atividade diferenciada a fim de evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores,



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso ao estabelecimento de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (laterais, frente e trás) entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso a estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Manter os ambientes preferencialmente arejados por ventilação natural;

VIII - Observar as determinantes das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

IX – Fica permitido somente 10 alunos por sala, a fim de cumprir a distância mencionada no inciso V.

ARTIGO 4º - Salvo aos docentes vinculados as instituições de ensino público municipal, fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores integrantes do grupo de risco que se encontrem em teletrabalho, mediante preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I - solicitação do interessado para o pedido de retorno;

II - documento de avaliação médica que ateste a aptidão do servidor para o retorno às atividades presenciais;

III - declaração para retorno assinada, conforme anexo único deste Decreto.

ARTIGO 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Decretos nº 080/2020 de 23/04/2020, Decreto nº 099/2020 de 09/06/2020 e Decreto nº.155/2020 de 29/09/2020.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 1180/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, exercendo o cargo de _____, lotado na unidade _____, declaro, para todos os fins de direito, que tenho ciência dos riscos em relação ao contágio do coronavírus SARS-CoV2 e dos problemas causados pela Covid-19.

Declaro, ainda, que quero, de livre e espontânea vontade, retornar às minhas atividades na modalidade presencial, apesar da facultatividade normativa em relação aos integrantes do grupo de risco.

Considerando que pertenço a grupo de risco, conforme previsão do art. 6º do Decreto 083, de 30 de abril de 2020, e que é de minha livre e espontânea vontade o retorno às atividades presenciais neste momento, declaro ser integralmente responsável pelos fatos decorrentes da minha escolha, isentando o Poder Executivo do Município de Guarantã do Norte/MT de qualquer responsabilidade em relação ao tema.

Outrossim, comprometo-me a desempenhar minhas atividades mediante a utilização dos equipamentos de proteção e a adoção de todos os cuidados necessários à preservação da minha própria saúde e da saúde daqueles com quem tiver contato.

Declaro, por fim, estar ciente de que, a qualquer momento, posso optar por me afastar das atividades presenciais, a partir do momento em que manifestar expressamente a unidade setorial de gestão de pessoas do órgão ou entidade que estou lotado a minha intenção de reverter este Termo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____/MT, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do servidor